

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

Extrato da Apostila ao Contrato 0006/2015/AGESUL N° Cadastral 5145
Processo: 19/100.692/2014
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e SJJ SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP
Objeto: Por apostilamento, fica repactuado o valor do Contrato Administrativo n. 006/2015, de 11/05/2015, em razão da variação dos componentes dos custos que integram o contrato, que tem por motivação as alterações salariais da categoria profissional que executa o objeto contratado, acrescendo-se ao valor mensal contratado a importância de R\$ 29.684,16 (vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e dezesseis centavos).
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Amparo Legal: artigo 40, inciso XI e artigo 65, §8º, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
Data da Assinatura: 16/11/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli, ADILSON JOÃO BEVILAQUA e ROQUE ANTONIO COCCO

Extrato do Contrato N° 0058/2015/AGESUL N° Cadastral 5716
Processo: 57/100.757/2015
Partes: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos e BCP AMBIENTAL LTDA.
Objeto: Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no município de Alcinoópolis/MS - TC/PAC 087/2014 - PAC 2 FUNASA - 2ª Fase.
Ordenador de Despesas: Ednei Marcelo Miglioli
Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 17512002251410002 - SANEAM-PAC, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 44905145 - SANEAMENTO; Programa de Trabalho 17512002251410001 - Covensaneam, Fonte de Recurso 0281110057 - Sistema de Esgotamento Sanitário TC/PAC 0087/2014 - Município de Alcinoópolis - MS, Natureza da Despesa 44905145 - SANEAMENTO.
Valor: R\$ 1.867.188,39 (hum milhão e oitocentos e sessenta e sete mil e cento e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos)
Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666/1993 e alterações posteriores.
Do Prazo: O prazo para execução da obra será de **300** (trezentos) dias consecutivos, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a ser expedida pela **AGESUL**.
Data da Assinatura: 26/11/2015
Assinam: Ednei Marcelo Miglioli, Wilter Nunes Barbosa e Fabianne Romero Pereira

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N. 047/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, CNPJ n. 15.457.856/0001-68 E O MUNICÍPIO DE CORGUINHO-MS, CNPJ n. 03.501.525/0001-07.
PROCESSO N. 19/100.653/2013.
OBJETO: Prorrogação do período de vigência do presente Termo por mais 12 (doze) meses, contados de 01/08/2015 à 31/07/2016.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666, de 21/6/1993 e legislações específicas, com suas alterações posteriores, Decreto n. 11.261 de 16/06/03, Decreto 12.207 de 14/12/2006, e na justificativa anexada ao Processo Administrativo n. 19/100.653/2013.
DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2015.

ASSINAM -

EDNEI MARCELO MIGLIOLI CPF n. 528.177.761-00.	Diretor Presidente da AGESUL.
DALTON DE SOUZA LIMA CPF n. 103.969.001-78.	Prefeito do Município de Corguinho/MS.

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL

PORTARIA/IAGRO/MS N° 3523, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015

Revoga a Portaria IAGRO MS N° 2.653, 24 de outubro de 2012 e estabelece novas regras para a Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA) e dá outras providências.

Considerando a Lei 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e a Lei Estadual 4.518, 07 de abril de 2014, que institui a Defesa Sanitária Animal no Estado do Mato Grosso do Sul;

Considerando o Programa Nacional de Sanidade dos Caprinos e Ovinos (PNSCO) instituído pela Instrução Normativa N° 20, de 15 de agosto de 2005 e Instrução Normativa Ministerial N° 87, de 10 de dezembro de 2004;

Considerando o Manual de Preenchimento para Emissão de Guia de Trânsito animal de Ovinos e Caprinos.

Considerando que, para atingir o adequado controle sanitário de determinadas espécies, é necessário, sem prejuízo de outras ações, estabelecer normas e adotar medidas para dar efetividade à Defesa Sanitária Animal.

RESOLVE:

Art. 1º A Propriedade de Descanso de Ovinos para Abate (PDOA) é uma propriedade rural destinada à permanência temporária de ovinos até o transporte definitivo para o estabelecimento de abate.

§ 1º O interessado em disponibilizar sua propriedade para ser utilizada como PDOA, deverá preencher o requerimento constante no ANEXO I, solicitando a vistoria prévia. Deverá estar ciente de que a mesma precisará ter uma infraestrutura mínima com curral provido de divisões e embarcador que atenda às necessidades do bem estar dos animais, bem como área de sequestro isolada do curral. O mesmo deverá ter cadastro na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (IAGRO) e na Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul (SEFAZ).

§ 2º A IAGRO, Inspetor Local do município e o Coordenador Estadual do PNSCO, juntamente com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA farão a vistoria prévia, podendo ou não autorizar e cadastrar a mesma como apta para PDOA. Deverá ser preenchida uma Ficha de Cadastro da Propriedade com interesse em ser uma PDOA (ANEXO II);

§ 3º O tempo de permanência dos ovinos na PDOA deverá ser de no máximo 03 (três) dias.

§ 4º As propriedades deverão possuir bomba de aspersão de alta pressão para a desinfecção dos veículos e das instalações e utilizar os seguintes desinfetantes: Hidróxido de sódio (2%), Carbonato de Sódio (4%), Ácido Cítrico (0,2%) ou produto com

Todo Ativo (2,4%) com Ácido Fosfórico (7%) ou outros produtos aprovados pelo Serviço Veterinário Oficial.

§ 5º A frequência de desinfecção será determinada após vistoria prévia e avaliação da propriedade, dependendo do tipo de exploração pecuária desenvolvida pela mesma.

§ 6º A PDOA só poderá receber novo lote após autorização do Médico Veterinário responsável pela propriedade de descanso de ovinos para abate (MVRPDOA), mediante o embarque de todos os animais do lote anterior, e a devida desinfecção, constante nos parágrafos 4º e 5º.

Art. 2º Os veículos transportadores dos animais que se destinarem a PDOA deverão estar devidamente limpos e livres de palha de arroz, maravalha ou outro item semelhante. Os veículos deverão ser desinfetados após o desembarque dos ovinos na propriedade de descanso.

Art. 3º Os métodos de identificação dos lotes, conforme GTA de origem deverão ser aprovados pela IAGRO.

Art. 4º A PDOA deverá ter assistência técnica de Médico Veterinário Privado ou Médico Veterinário sem vínculo com o Serviço Veterinário Oficial responsável pela mesma.

Art. 5º Ao Médico Veterinário responsável pela propriedade de descanso de ovinos para abate (MVRPDOA) compete:

I - estar devidamente inscrito no CRMV/MS e ser treinado pelo MAPA/IAGRO. O mesmo deverá ser habilitado junto a Superintendência Federal da Agricultura do Mato Grosso do Sul (SFA/MS) e posteriormente cadastrado na IAGRO, para que possa emitir a GTA de retorno nos casos previstos na legislação;

II - assegurar que os animais encaminhados para a PDOA sejam destinados exclusivamente ao abate em frigoríficos com Serviço de Inspeção Sanitária Federal, Estadual ou Municipal, obedecendo ao fluxograma constante no Anexo III;

III - O cadastro da PDOA junto a IAGRO, deverá ser renovado até o dia 31 de março de cada ano, ou imediatamente se houver alteração cadastral. (ANEXO IV);

IV - receber e inspecionar os animais na propriedade de descanso, observando se os mesmos estão em boas condições sanitárias, fazer a identificação do lote conforme GTA de origem e alojamento em divisões providas de água e cocho, em quantidade adequada para suprir as necessidades dos animais, até o momento do embarque;

V - a responsabilidade pelo agendamento do dia do embarque (D) para o frigorífico, sendo que os animais deverão chegar à PDOA no dia (D) ou um dia antes do embarque (D-1);

VI - informar ao Escritório Local da IAGRO, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, a data do desembarque e embarque (ANEXO V), permitindo assim a fiscalização. Essa comunicação poderá ser via e-mail, direcionada ao Inspetor Local da IAGRO, com cópia ao Coordenador Estadual do PNSCO;

Parágrafo único: o Inspetor Local da IAGRO deverá responder imediatamente ao MVRPDOA confirmando o recebimento do e-mail e que está ciente do agendamento.

VII - preencher o formulário da relação de animais desembarcados na PDOA (ANEXO VI) e relação de animais embarcados na PDOA com destino ao abate (ANEXO VII), com as informações solicitadas, e os croquis de carregamento dos ovinos destinados ao abate (ANEXOS VIII e IX), contendo o nome do proprietário, quantidade, sexo, categoria, identificação e distribuição dos mesmos por divisão da carceraria;

VIII - a supervisão pela desinfecção do curral, de todas as instalações em que os lotes transitarem no dia do desembarque e embarque e dos veículos transportadores;

IX - encaminhar mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, as planilhas com a relação de animais desembarcados (ANEXO VI) e embarcados (ANEXO VII) na propriedade de descanso de ovinos para abate para o Escritório Local da IAGRO de localização da PDOA. Esse encaminhamento poderá ser via e-mail, direcionado ao Inspetor Local da IAGRO, com cópia ao Coordenador Estadual do PNSCO;

Parágrafo único: o Inspetor Local da IAGRO deverá responder imediatamente ao MVRPDOA confirmando o recebimento do e-mail.

X - a comunicação imediata de qualquer suspeita de enfermidade no rebanho ao Serviço Veterinário Oficial.

Art. 6º Aos produtores de ovinos compete:
 I - solicitar a GTA no Escritório Local da IAGRO ou emitir a GTA via web, informando o frigorífico de destino, a rota de trânsito e a Inscrição Estadual da PDOA;

II - a comunicação imediata de qualquer suspeita de enfermidade no rebanho ao Serviço Veterinário Oficial.

Art. 7º Ao Escritório Local da IAGRO compete:

I - Informar imediatamente à Coordenadoria Estadual do PNSCO o recebimento do ANEXO V, que informa a data do desembarque e embarque agendado na PDOA;

II - O embarque acompanhado e a colocação do lacre no veículo transportador. O lacre será colocado a critério do Fiscal Estadual Agropecuário que estiver acompanhando o embarque ou por determinação da Coordenação Estadual do PNSCO;

III - A vigilância sanitária animal na PDOA, no mínimo, uma vez por mês. A visita à propriedade para embarque acompanhado poderá ser considerada como uma visita mensal;

IV - encaminhar à Regional da IAGRO, que encaminhará à Divisão de Defesa Sanitária Animal da IAGRO - DDSA, as planilhas das relações de animais desembarcados (ANEXO VI) e embarcados (ANEXO VII) na propriedade de descanso de ovinos para abate.

Art. 8º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria acarretará aplicação de penalidades dispostas na Lei Estadual 3.823, de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Estadual 4.518, 07 de abril de 2014.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IAGRO MS N° 2.653, de 24 de outubro de 2012.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande/MS, 30 de novembro de 2015.

Luciano Chiochetta
Diretor-Presidente

ANEXO I

PORTARIA / IAGRO / MS N° 3523, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015 REQUERIMENTO PARA CADASTRO DE PROPRIEDADE DE DESCANSO DE OVINOS PARA ABATE (PDOA)

Eu, Nome _____, RG _____,
 CPF / CNPJ _____ Natural de _____
 Estado civil _____ Endereço _____
 Nº _____ Apto _____ Bairro _____ Município _____
 UF _____ CEP _____ Fones: _____
 e-mail: _____, neste ato representando a instituição _____, venho requerer uma vistoria prévia, para possível disponibilização de uma propriedade para servir como propriedade de descanso de ovinos para abate (PDOA), na (Nome/Razão Social da propriedade) _____, de I.E. _____, CNPJ _____, no Município de _____, UF _____, com uma área de _____ hectares.

